

## editorial

Em 17 de outubro de 2000 a Marcha Mundial das Mulheres denunciou em audiência na ONU sua dupla moral. Fala de direitos humanos ao mesmo tempo em que se cala frente à indústria armamentista, uma das mais rentáveis dos países ricos, um negócio global legitimado pelo “livre comércio”.

A dupla moral agora tem a imagem das bombas e dos alimentos jogados pelos Estados Unidos no solo afegão.

A resolução do conflito não parece rápida. Manifestações de apoio ao Taleban se espalham entre muçulmanos. Os Estados Unidos ameaçam bombardear o Iraque. O restabelecimento dos direitos das mulheres no Afeganistão parece ainda mais distante. As mulheres não têm voz nas negociações.

Na ONU, durante audiência da Marcha Mundial de Mulheres, Fahima Vorgatts tirou sua burka publicamente e falou: “sou aqui a voz de milhões de mulheres afegãs”. Só o movimento feminista enraizado e em articulação internacional em torno de posições políticas firmes pode permitir que este gesto se repita incontáveis vezes.

Neste 17 de outubro demos mais um passo. Estivemos nas ruas de pelo menos 10 cidades brasileiras e de outras partes do mundo. Nem Bush, nem Taleban. Acreditamos que um outro mundo é possível e já o estamos construindo.

As Semprevivas

Capa da Revista *Abre alas* - Redeh/Arte sem fronteiras



As mulheres brasileiras vão à luta no século XX

## Novo Código Civil: Um olhar sob a perspectiva de gênero

por Mônica de Melo<sup>1</sup>

A lei que altera o Código Civil está finalmente aguardando sanção presidencial. Com quase um século de atraso reconhece a igualdade entre homens e mulheres. Porém, as práticas de cidadania das mulheres já colocam na cena pública novas formulações rumo à igualdade real

Ironicamente parece que a grande novidade do Código Civil aprovado pelo Plenário da Câmara dos Deputados<sup>2</sup>, em 15 de agosto, após 26 anos de tramitação, pelo menos no que diz respeito à garantia de igualdade entre mulheres e homens, é repetir o que já disse a Constituição Federal de 1988 há mais de 10 anos atrás.

Entretanto, por mais desnecessário

que isso possa parecer num sistema jurídico hierárquico, no qual os dispositivos preconceituosos e discriminatórios em relação à mulher, do Código de 1916, já não deviam ser aplicados desde 1988, não eram poucos os que insistiam no modelo patriarcal, machista e assimétrico de relações de gênero, preferindo ignorar a transformação trazida pela Constituição.

continuação da capa



Revista *Abre alas* - Redeh/Arte sem fronteiras  
 Bertha Lutz, em 1959, pioneira na luta pelo direito das mulheres ao voto no Brasil

## Cidadania das mulheres finalmente reconhecida

Então hoje estamos comemorando o reconhecimento pelo Código Civil de um princípio já conquistado pelo movimento de mulheres durante sua ativa participação, através das emendas populares, na Assembléia Nacional Constituinte.

No plano jurídico nacional, a Constituição de 1988 é um marco no tocante aos novos direitos da mulher e a ampliação de sua cidadania.

A Constituição, documento jurídico e político das cidadãs e cidadãos brasileiros, buscou romper com um sistema legal fortemente discriminatório em relação ao gênero feminino.

Foi assim constitucionalizado, como fundamento da República Federativa do Brasil, a dignidade da pessoa humana (não só do homem ou da mulher). Um dos objetivos fundamentais de nosso país é a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Reforçando essa idéia, a Constituição de 1988 prevê como direito constitucional, a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza e a igualdade de homens e mulheres em direitos e obrigações.

Como é possível observar, nossa Constituição avançou muito na promoção e defesa dos direitos da mulher. O novo Código Civil assumiu esses

novos paradigmas principalmente em relação à igualdade entre mulheres e homens, mas deixou de avançar, principalmente se pensarmos que lá se vão mais de 10 anos da aprovação da Constituição Federal de 1988 e hoje falamos em “guarda compartilhada”, “direitos sexuais e reprodutivos”, “ações afirmativas”, “discriminação positiva”, “direitos dos homossexuais”, “novas tecnologias de reprodução”, “bioética”, “biodireito”, “internet” e tantos outros temas, que ficaram de fora do novo Código.

## Princípio norteador é a igualdade entre os sexos

Por outro lado há alguns dispositivos aprovados que merecem nossa análise, principalmente, do ponto de vista norteador do novo Código, que é o da igualdade entre mulheres e homens.

Merece destaque o novo dispositivo que considera sujeito de direitos e obrigações, “a pessoa” e não mais “o homem”. Esse é um dos conceitos essenciais do Código Civil que regula as relações civis entre as pessoas: mulheres e homens. A redação antiga, que contaminava todo o Código, referia-se apenas ao gênero masculino como expressão de toda a humanidade.

Na parte em que trata do direito de família ficou expressa a igualdade de direitos e deveres dos cônjuges no casamento. Considerando que apenas um pouco mais da metade dos chefes de família (55,3%), na Região Metropolitana do Estado de São Paulo são casados<sup>3</sup>, havendo um crescente número de famílias chefiadas por mulheres, muitas das quais viúvas, seria mais apropriado falar de igualdade de direitos e deveres na família, entre todos os seus componentes, que pode ser constituída pelo casamento ou não.

De qualquer forma fica definitivamente revogado o dispositivo que estabelecia: “O marido é o chefe da sociedade conjugal, função que exerce com a colaboração da mulher”... e que lhe

atribuía a representação legal da família, a administração dos bens comuns, o direito de fixar o domicílio da família e o direito de anular o casamento se descobrisse que a mulher não era virgem quando casou, ou na linguagem pudica do Código, “deflorada”. Também não se pode mais “presumir a mulher autorizada pelo marido para a compra das coisas necessárias à economia doméstica”. Na nova redação do Código a direção da sociedade conjugal é exercida em colaboração, pelo marido e pela mulher, no interesse do casal e dos filhos.

O Código Civil iguala para 16 anos a idade mínima em que mulheres e homens podem casar-se desde que autorizados pela mãe e pai. Em caso de discordância não prevalece mais a vontade paterna, devendo a divergência ser submetida à Justiça.

Com relação ao nome, tanto o homem quanto a mulher podem crescer ao seu, o sobrenome do outro.

No tocante aos deveres, ambos são responsáveis pelos encargos da família. Por “encargos” devemos entender não apenas os aspectos econômicos e materiais, mas o cuidado com a casa, a educação dos filhos, a divisão das tarefas domésticas etc.

No momento da separação o Código faz menção à possibilidade do pedido fundar-se no “abandono voluntário do lar conjugal, durante um ano contínuo”. É preciso tomar cuidado na interpretação desse motivo, pois muitas vezes a mulher se vê obrigada a fugir de sua própria casa em virtude de violência física, sexual e psicológica, ameaças e por temer por sua própria vida e de seus filhos e nesse caso o abandono é plenamente justificável.

Fica proibida qualquer distinção entre os filhos, sejam eles naturais ou adotivos, concebidos dentro ou fora do casamento, ou em qualquer outra circunstância, o que consolida a previsão nesse sentido que já havia na Constituição Federal de 1988. E já não se fala mais em “pátrio poder”, mas em “poder familiar” que é exercido pela mãe e pelo pai.



Federação Brasileira pelo Progresso Feminino - 1939

## Ambigüidade da norma traz risco de discriminação

Entretanto, nesse tema dos filhos há uma nova norma que nos preocupa, pois determina, que na hipótese de discórdância no tocante à guarda, ela deva ser atribuída “a quem revelar melhores condições”. Ora, o que se quer dizer com essa expressão? Melhores condições financeiras, econômicas, materiais? Se for essa a interpretação predominante, com toda a certeza, o princípio da igualdade será desrespeitado, já que todos os dados coletados a respeito da inserção da mulher no mercado de trabalho mostram o quanto a situação ainda é discriminatória já que elas recebem menos que os homens, ocupam postos menos regulamentados e não ocupam a mesma proporção de postos de chefia e comando. Ademais, hoje ainda ocorre, um fenômeno mundial que vem sendo denominado internacionalmente de feminização da pobreza, pois a maioria das um milhão e quinhentas mil (1.500.000) pessoas que vivem com 1 dólar ou menos por dia são mulheres. Em todo o mundo, segundo dados divulgados pela Organização das Nações Unidas (ONU), as mulheres ganham um pouco mais de 50% do que recebem os homens. Ou seja, **a pobreza**

**no mundo, afeta sobretudo as mulheres e os efeitos negativos do processo de globalização da economia repercutem desproporcionalmente sobre a mulher.** Dessa forma não podemos traduzir “melhores condições”, por “melhores condições financeiras”. Melhores condições deverão levar em consideração o bem-estar dos filhos, que poderão ficar até mesmo com o cônjuge com pior condição econômica devendo o/a outro/a pagar pensão alimentícia. Ou seja, não podemos interpretar o novo dispositivo para discriminar e prejudicar a mulher que desejar ficar com a guarda dos filhos e que não tenha as mesmas condições financeiras do marido, mas que pode se revelar em melhores condições psicológicas, sociais, emocionais, intelectuais e afetivas, o que efetivamente garantirá uma situação de maior bem-estar para os filhos.

Outra novidade diz respeito ao regime de bens no casamento que passa a ser passível de alteração após sua celebração. Ou seja, caso os cônjuges percebam que outro arranjo para os bens do casal será melhor do que o inicialmente escolhido, a mudança passa a ser possível.

Por fim, vale mencionar a entrada no novo Código da união estável, que já constava da Constituição Federal e de leis esparsas, ao reconhecer como “entidade

familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituir família”. Ou seja, não há um prazo mínimo de convivência para a caracterização da união estável, o que permite a apreciação das circunstâncias de cada caso concreto pelo/a juiz/a de direito. Para transformar a união estável em casamento basta o pedido dos companheiros e assento no registro civil. A companheira e o companheiro também participam da herança do outro quanto aos bens adquiridos na vigência da união estável.

## Busca da igualdade real continua

Isto nos mostra que a busca da igualdade deve continuar no novo século, pois a igualdade que se deseja vai além da igualdade formal, garantida pelo Direito, que prevê a igualdade de todos perante a lei. As mulheres querem igualdade real, com respeito às suas diferenças, isso quer dizer igualdade nas oportunidades de trabalho, no salário, na escola, na família, na educação dos filhos, na divisão das tarefas domésticas, no acesso ao poder político e especial proteção quando se trata de sua vulnerabilidade no tocante à maternidade, à violência doméstica etc

Essa deve ser uma preocupação de todos: mulheres e homens, juntos, pela construção de uma sociedade mais democrática e igualitária.

<sup>1</sup> Procuradora do Estado de São Paulo, professora de direito constitucional da PUC/SP, coordenadora da “Oficina dos Direitos da Mulher” e conselheira do Núcleo de Estudos da Mulher e Relações Sociais de Gênero da Universidade São Paulo (NEMGE/USP).

<sup>2</sup> Depois da apreciação das emendas do Senado Federal e aprovação pelo Plenário da Câmara, o projeto foi encaminhado para a Comissão Especial apenas para revisão ortográfica e de pontuação. Após passará novamente pelo Plenário e será enviado para sanção ou veto do Presidente da República. Pela redação do projeto prevê-se o período de um ano antes da entrada em vigor do novo Código.

<sup>3</sup> Pesquisa de condições de vida realizada pela Fundação SEADE (1998).

## Sinfonia em branco

por Beatriz Rezende\*

Parece-me já poder afirmar, com alguma certeza, que a década de 2000 revela-se um momento de especial riqueza na nossa literatura. A literatura praticada por jovens escritores vem apontando para um período de fertilidade que merece atenção. Têm surgido romances para todos os gostos que trazem surpresas bastante agradáveis.

No entanto, uma lacuna permanecia: a da narrativa praticada por mulheres. Depois das grandes damas dos anos 60, 70 e mesmo 80, que ocuparam com força o lugar autoral na nossa ficção, parecia que novamente a preponderância quase total voltaria aos escritores homens. Tenho me perguntado por onde andam as mulheres que não têm escrito como prometiam?

É, pois, com alegria especial que saúdo a publicação de *Sinfonia em branco*, segundo romance de Adriana Lisboa (editora Rocco, RJ, 2000). Em “Sinfonia em branco”, Adriana, já narradora pronta, retoma a força da memória como elemento de construção dos personagens. Ou melhor, das personagens, pois é em torno de duas mulheres que a narrativa se constrói. Duas irmãs, no espaço de fazenda do interior; depois jovens que saem de casa rumo ao Rio de Janeiro para poderem ter segurança, uma, liberdade, outra e que se transformam em mulheres maduras que tomam rumos opostos. As memórias que aparecem e reaparecem são cercadas de musicalidade especial. É a arte que acompanha a escrita, marca dores e desejos, acompanha as cores que determinam os espaços, divide com os cheiros a capacidade de acionar a memória.



Adriana Lisboa autora do livro “Sinfonia em branco”

A sofisticada erudição que atravessa a narrativa, construída sempre com uma segurança que não permite que nenhum detalhe se perca, nenhuma frase, por mais bela, seja gratuita, não deve, porém, deixar a ilusão de que se trata de uma narrativa que passeia por suavidades. A história das duas irmãs é também uma história de violações, de ódios contidos e de mortes desejadas. É a história de muitas formas de tortura a que mulheres as mais diferentes – a menina negra assassinada pelo sedutor, a adolescente sufocada pelo assédio, as mulheres dependentes ou independentes, as amadas e as abandonadas – são submetidas. Histórias que não se consegue esquecer. Um romance de mulher, uma escrita de mulher, histórias de mulheres. O branco não é mais ausência e a sinfonia é toda feita de silêncios.

\* Versão resumida da resenha publicada na revista eletrônica NO.com, em maio/2001.

## o que rola

### O sexismo de Gabeira II

O Deputado federal Fernando Gabeira deturpa a visão das feministas sobre a sexualidade em entrevista à revista *Carta Capital* (03/10/01). O contra-ataque deve-se às inúmeras críticas que recebeu sobre sua defesa do turismo sexual, que agora nega. Faz, então, a defesa da legalização da prostituição como atitude realista. Com tamanha defesa do *status quo*, não é a toa que a mídia aprecie o seu “bom mocismo” que polemiza para afirmar aquilo que se espera ouvir. Veja a resposta da SOF na Internet: [www.sof.org.br](http://www.sof.org.br)

# folhafeminista

nº 28 outubro de 2001 ISSN 1516-8042

### CONSELHO EDITORIAL

Andréa Butto, Francisca Rocicleide da Silva (Roci), Helena Bonumá, Ivete Garcia, Márcia Camargo, Maria Amélia de Almeida Teles (Amelinha), Maria Ednalva Bezerra de Lima, Maria Emília Lisboa Pacheco, Maria de Fátima da Costa, Maria Otília Bocchini, Martha de la Fuente, Mary Garcia Castro, Matilde Ribeiro, Raimunda Celestino Macena e Tatau Godinho.

A folha feminista, ISSN 1516-8042, é um boletim da SOF na luta feminista. Este número tem apoio financeiro da ICCO.

### EQUIPE EDITORIAL

**Diretora Responsável:** Nalu Faria

**Editora:** Maria Lucia Silveira

**Projeto Gráfico:** Alexandre Bessa

**Diagramação:** Márcia Helena Ramos

**Fotolito:** Input

**Impressão:** RWC Artes Gráficas

**Tiragem:** 1.500 exemplares

**Número avulso:** R\$1,50



**Assinatura anual (10 números):** R\$15,00

Rua Ministro Costa e Silva, 36, Pinheiros  
05417-080 – São Paulo – SP

Tel/fax: 3819-3876

Correio Eletrônico: [sof@sof.org.br](mailto:sof@sof.org.br)

Página na internet:

<http://www.sof.org.br>

## próximos números

- NOVOS PASSOS NA ORGANIZAÇÃO DAS MULHERES
- DEBATES FEMINISTAS NA EUROPA ATUAL